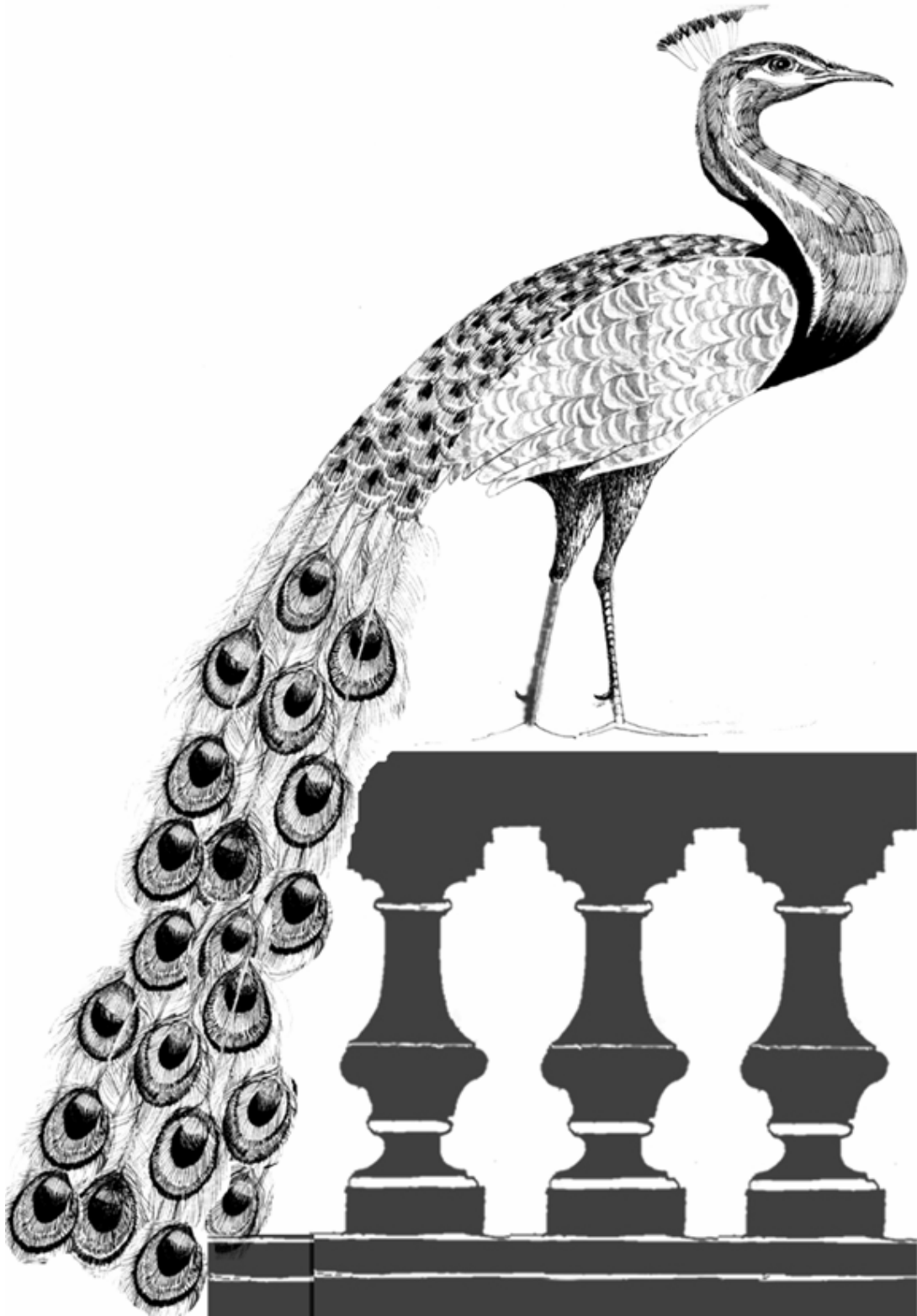


A. A. J. B. A.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DA AJUDA"

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

Artigo 1º

A Associação Amigos do Jardim Botânico da Ajuda, também designada por AAJBA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2º

A AAJBA tem a sua sede social no Jardim Botânico da Ajuda também denominado JBA, sito na Calçada da Ajuda, Freguesia da Ajuda, 1300 Lisboa.

Artigo 3º

1. A AAJBA tem por objecto colaborar com o JBA, apoiando-o no desempenho e divulgação das suas actividades científicas, culturais, educativas, recreativas e turísticas, tendo capacidade para estabelecer contratos-programa para o desenvolvimento de actividades de natureza empresarial mediante a negociação de contrapartidas com a direcção do JBA.
2. Para a prossecução dos seus fins a AAJBA propõe-se:
 - a. Encorajar e apoiar acções de protecção e conservação do património (natural e edificado), da natureza e do ambiente;
 - b. Promover e comercializar a edição de livros, publicações, gravuras, desenhos e outros documentos: reprodução de objectos, organização de exposições, conferências e outros eventos, visitas guiadas e circuitos pedagógicos, viagens, acções de informação e formação, programas de animação, etc.;
 - c. Estabelecer intercâmbio com instituições nacionais e internacionais com o propósito de facilitar a troca de experiências e de conhecimentos entre o JBA e outros Jardins Botânicos;
 - d. Estabelecer ligações com as Instituições Públicas e Privadas para a reabilitação dos espaços vocacionados para o desenvolvimento das funções inerentes ao JBA acima mencionadas;
 - e. Colaborar com o JBA em iniciativas consideradas de interesse nomeadamente nas candidaturas a programas nacionais e comunitários, bem como a outros fundos e formas de financiamento;
 - f. A AAJBA tem ainda como objectivo o desenvolvimento de actividades próprias, dirigidas aos seus associados e ao público em geral, que visem criar e promover esse espaço físico e temporal, de participação e vivência com a natureza e herança cultural.
3. As actividades da AAJBA que utilizem o espaço do JBA ou que envolvam o nome do JBA deverão merecer a aprovação da direcção do JBA.
4. É vedado à AAJBA exercer ou apoiar qualquer actividade ou iniciativa de natureza política ou religiosa.

CAPÍTULO II **Dos Associados**

Artigo 4º

À Associação poderão aderir quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada que se identifiquem com os fins que esta prossegue.

Artigo 5º

1. A Associação é constituída por:
 - a) Associados fundadores;
 - b) Associados efectivos;
 - c) Associados honorários.
2. São associados fundadores aqueles que estejam inscritos e com a quota anual paga à data da celebração da 1ª Assembleia-Geral.
3. São associados efectivos aqueles que manifestem essa intenção à Direcção.
4. Associados honorários são todos aqueles a quem a Assembleia-Geral outorgue esse título, a pedido da Direcção, em virtude dos seus relevantes serviços prestados no âmbito dos fins da Associação.
5. Aos associados honorários assistem os mesmos direitos e deveres que aos demais estando porém isentos de quotização.

Artigo 6º

A Direcção, ouvido o Director do JBA, poderá designar anualmente um associado, de entre todos, denominado o "Associado do ano".

Artigo 7º

São direitos dos associados:

- a. Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b. Participar nas actividades do JBA através de trabalho voluntário acordado com as direcções do JBA e da Associação;
- c. Beneficiar de visitas guiadas restritas aos Amigos do JBA;
- d. Beneficiar de entrada gratuita permanente no JBA e das facilidades concedidas em protocolos estabelecidos entre a Associação e outras instituições;
- e. Ter preferência na inscrição para actividades culturais do JBA, nomeadamente conferências, cursos, seminários ou ateliers;
- f. Utilizar para iniciativas sociais ou culturais aprovadas pela Associação e pela Direcção do JBA os espaços públicos que forem destinados a tais fins;
- g. Beneficiar da participação em quaisquer actividades ou auferir de vantagens especiais que vierem a ser promovidas pela Associação ou pelo JBA.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a. Colaborar nas iniciativas e actividades da Associação;
- b. Desempenhar as suas funções no âmbito dos cargos sociais para que forem eleitos;
- c. Pagar pontualmente as quotas;
- d. Honrar a sua qualidade de Associado e defender o prestígio e a dignidade da Associação.

Artigo 9º

A qualidade de Associado perde-se:

- a. Por desejo expresso do próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção;
- b. Por falta de pagamento da quotização por tempo superior a um ano;
- c. Por falta de cumprimento das restantes obrigações estatutárias e se tal for determinado pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos

Artigo 10º

São Órgãos da Associação:

- a. A Assembleia-Geral;
- b. A Direcção;
- c. O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Da Assembleia-Geral

Artigo 11º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados em situação regular.

Artigo 12º

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por três anos pela Assembleia-Geral.

Artigo 13º

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia-Geral Reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato para eleição dos corpos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório de contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal, e de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, bem como a requerimento de um grupo de pelo menos 20% dos associados, devendo especificar no pedido da convocação os motivos da mesma, devendo a reunião realizar-se dentro do prazo de 45 dias a contar das datas do pedido ou do requerimento para tanto apresentados.
4. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal endereçado a cada um dos associados, para a morada respectiva, com a antecedência mínima de oito dias indicando-se o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

5. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa e recebido até ao dia da sessão, não podendo, todavia cada associado representar simultaneamente mais do que outros dois.
6. Cada associado que seja pessoa singular terá direito a um voto e cada associado que seja pessoa colectiva terá direito a três votos.

Artigo 14º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois qualquer que seja o número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, com excepção das deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva da associação, que serão tomadas com o voto favorável de três quartos dos associados.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos associados.

Artigo 15º

Compete, designadamente, à Assembleia-Geral:

- a. Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar as alterações aos estatutos, zelar pelo seu cumprimento, proceder à sua interpretação e integração;
- d. Deliberar sobre quaisquer propostas que nos termos estatutários lhe sejam presentes.

Artigo 16º

1. A Assembleia-Geral procederá à eleição dos órgãos sociais através de listas plurinominais contendo os nomes e os respectivos cargos, devendo, no caso de pessoas colectivas, ser indicado o seu representante legal.
2. As listas serão remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 60 dias antes da sessão em que tiver lugar a eleição.

SECÇÃO II Da Direcção

Artigo 17º

1. A Direcção assegura a gerência social, administrativa e financeira da Associação, sendo constituída por cinco a sete membros, mas sempre em número ímpar.
2. Os membros da Direcção são elegíveis de entre todos os associados, sendo o seu mandato de três anos.
3. Da Direcção farão sempre parte um Presidente um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um ou mais vogais.
4. As funções desempenhadas não são remuneradas.

Artigo 18º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.

Artigo 19º

Compete à Direcção designadamente:

- a) Representar e administrar a Associação;
- b) Promover a realização e conduzir ou orientar todas as acções que julgue necessárias ou aconselháveis para a concretização dos fins da Associação;
- c) Gerir o património social;
- d) Estabelecer o valor anual das quotas;
- e) Garantir o cumprimento dos estatutos ou quaisquer outras deliberações da Assembleia-Geral;
- f) Assegurar a gestão do pessoal;
- g) Admitir associados, bem como propor a sua demissão à Assembleia-Geral;
- h) Propor a atribuição da qualidade de membros honorários à Assembleia-Geral;
- i) Elaborar e apresentar o relatório anual e as contas à Assembleia-Geral.

Artigo 20º

1. Compete ao Presidente da Direcção, designadamente:
 - a) Representar a Associação perante Terceiros;
 - b) Superintender em todos os actos sociais;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
2. Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições.
3. Na impossibilidade do Vice-presidente, o Presidente, nos seus impedimentos, será substituído por qualquer outro membro da Direcção.

4. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b) Superintender nos serviços de expediente e secretariado.
5. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
 - c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
6. Os vogais terão as atribuições definidas pela Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21º

1. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral por um período de três anos.
2. São atribuições do Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Examinar regularmente a escrita e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar anualmente pela Direcção;
 - b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que convocado pelo presidente deste órgão.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano, e sempre que seja convocado pelo presidente da Direcção ou pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 23º

1. Na sequência da aprovação provisória do projecto de estatutos da Associação, será eleita uma comissão provisória de gestão, a qual entrará imediatamente em funções.
2. A comissão provisória de gestão será constituída por cinco elementos que entre si distribuirão os cargos previstos na Direcção, devendo ser dado conhecimento dessa distribuição aos associados fundadores.
3. A comissão provisória de gestão terá as funções previstas para a Direcção competindo-lhe, ainda, especificadamente, promover a realização das primeiras eleições para os órgãos sociais.
4. O presidente da comissão provisória acumulará as funções com as previstas para o presidente da mesa da Assembleia-Geral.
5. A comissão provisória de gestão submeterá à Direcção que vier a ser eleita um relatório da sua actividade.
6. As primeiras eleições para os órgãos sociais devem realizar-se dentro de sessenta dias contados a partir da aprovação dos estatutos da Assembleia-Geral.

Artigo 24º

A Associação poderá inscrever-se em qualquer outra associação de âmbito nacional ou internacional que prossiga idênticos fins.

Artigo 25º

Constituem receitas da Associação:

- a. Todas as contribuições e donativos feitos por associados ou Terceiros;
- b. As jóias e quotas pagas pelos associados;
- c. Quaisquer rendas, receitas ou benefícios provenientes de actividades desenvolvidas ao abrigo do objecto social.

Artigo 26º

1. No caso de extinção da Associação a Assembleia-Geral elegerá uma comissão liquidatária para liquidação do património social.
2. O activo liquidado, livre de todos os encargos, passará a integrar o património do JBA.

Artigo 27º

Os casos omissos serão resolvidos atendendo-se, pela ordem indicada, ao disposto nestes estatutos, no regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral, na lei geral.